



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

1

CONTRATO Nº 086/2017

DISPENSA N.º 003/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E O SENHOR: CESÁRIO LIMA SILVA FRANCO, TENDO POR OBJETIVO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor: CESÁRIO LIMA SILVA FRANCO, residente e domiciliado na Sitio Cabeçudo, S/N Zona Rural, CIDADE: Casserengue – PB; CPF: 118.205.704-79 e RG: 3.911.302 SSP – PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA n.º 003/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento, o veículo para abastecimento de água a população do município de Mamanguape, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	QTE	UND	PERÍODO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de carro pipa, com capacidade mínima de 7 (sete) m3 de água, e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir o percurso de 50 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados.	M.BENZ 1318 ANO/MOD 1988 PLACA: KGT3222 COR AZUL	1	UND	2 MESES	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

		VALOR TOTAL	R\$ 16.200,00
--	--	-------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até 24/07/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços será exclusivamente destinado ao abastecimento de água para atendimento emergencial da população do município de Mamanguape, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais), onerando nas dotações de: 02.070 – Secretaria de Desenvolvimento - 15.452.0323.2028 – Manutenção das Atividades da Secretária de Desenvolvimento Urbano - 3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Convênio Nº 109/2017 - Junto ao Governo do Estado.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixo e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Mamanguape, efetuará o pagamento e diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelos veículos.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 24 de Maio de 2017.


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


CESÁRIO LIMA SILVA FRANCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE